

## LEI Nº. 4.281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

### **“Autoriza doação do imóvel urbano que menciona e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Jéssica Soares dos Anjos, portadora do RG n. MG-17.580.671 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 110.933.226-24, o imóvel urbano, sem benfeitorias, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. 26.854, localizado no Bairro Residencial Alcides Veríssimo, nesta cidade de Iturama-MG, na quadra “15”, lote 01, com área de 206,50m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: “Medindo 12,41 metros de frente confrontando com a Rua B; por 8,24 metros de fundo, confrontando com parte do lote 27; do lado direito por 20,00 metros, confrontando com o lote 02 e 20,43 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Santa Rosa”.

§1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 03, de 02 de janeiro de 2012, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, que é parte integrante desta Lei.

§2º. O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, para fins residenciais.

§3º. É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§4º. Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art.2º. A donatária deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.

Art.3º. O descumprimento do §3º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como as despesas com impostos, serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 22 de outubro de 2013.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama*